CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-414 – Ibiúna – SP. – Fone/WhatsApp: (15) 3241-1266

ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo n° 41/2026

Pregão Eletrônico nº 03/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026 QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA E _____.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, com sede na cidade de Ibiúna/SP, CEP 18150-414, inscrita no CNPJ sob o nº 48.996.318/0001-09, neste ato representada por Carlos Roberto Marques Junior, cargo Presidente, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, bairro _____, na cidade de _____/____, CEP _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por _____, conforme _____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 41/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 03/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de Equipamentos de Processamento de Dados, de CFTV, de VoIP, Nobreaks e de Infraestrutura de Rede,

para uso na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna/SP, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e neste documento, relativamente ao(s) Grupo(s) _____ adjudicado(s) à CONTRATADA.

1.2. Objeto da contratação:

Grupo / Item	Descrição resumida (conforme Anexo I do TR)	Unid.	Qtde.	Marca / Fabricante / Modelo	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
GRUPO 1 – DESKTOPS COMPLETOS E MONITORES						
1	Desktop completo com monitor 24", teclado e mouse sem fio. Processador com no mínimo 6 núcleos físicos e Passmark mínimo de 22.000 (multithread) e 3.200 (singlethread); 16 GB de RAM DDR4 ou DDR5; SSD NVMe de 1 TB; vídeo dedicado de 4 GB. Demais características conforme Anexo I do TR.	Un	48			
2	Monitor de vídeo 24 polegadas, do mesmo modelo do monitor que acompanha o Item 1. Demais características conforme Anexo I do TR.	Un	10			
VALOR TOTAL DO GRUPO 1 (R$)						

GRUPO 2 – IMPRESSORAS						
3	Impressora multifuncional laser, rede, médio porte. Características conforme Anexo I do TR.	Un	15			

4	Impressora laser, rede, grande porte. Características conforme Anexo I do TR.	Un	1			
VALOR TOTAL DO GRUPO 2 (R$)						

GRUPO 3 – TELEFONIA						
5	Telefone IP (VoIP), mínimo de 4 contas SIP e 2 portas RJ45. Demais características conforme Anexo I do TR.	Un	3			
VALOR TOTAL DO GRUPO 3 (R$)						

GRUPO 4 – CFTV						
6	Câmera de segurança IP, 4,0 megapixels (mínimo 2688×1520), com análise inteligente de vídeo (IA). Características conforme Anexo I do TR.	Un	6			
7	Switch PoE de 5 portas RJ45 Gigabit. Características conforme Anexo I do TR.	Un	2			
VALOR TOTAL DO GRUPO 4 (R$)						

GRUPO 5 – EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS						
8	Nobreak senoidal de 2000 VA. Características conforme Anexo I do TR.	Un	23			
VALOR TOTAL DO GRUPO 5 (R$)						

GRUPO 6 – INFRAESTRUTURA DE REDE

9	Switch Gigabit não gerenciável de 24 portas RJ45, padrão rack 19" (1U). Características conforme Anexo I do TR.	Un	12			
10	Patch panel de 24 portas RJ45, categoria 5e, padrão rack 19" (1U). Características conforme Anexo I do TR.	Un	12			
11	Guia de cabos horizontal 1U, profundidade de 40 mm, para rack 19". Características conforme Anexo I do TR.	Un	12			
12	Régua de tomadas (PDU) para rack 19" (1U), 12 tomadas 2P+T (NBR 14136), 10 A, bivolt. Características conforme Anexo I do TR.	Un	6			
VALOR TOTAL DO GRUPO 6 (R$)						
VALOR GLOBAL (R$)						

Valor global por extenso: _____

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência e seus anexos;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. No Grupo 1, o monitor fornecido no Item 2 deverá ser do mesmo modelo do monitor que acompanha o desktop do Item 1.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E GARANTIA TÉCNICA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A CONTRATADA assume a responsabilidade pela garantia técnica do objeto, nos prazos mínimos abaixo, contados a partir da data do Recebimento Definitivo:

2.2.1. Grupo 1 (desktops e monitores): 36 (trinta e seis) meses, na modalidade on-site (no local);

2.2.2. Grupos 2 a 6: 12 (doze) meses, na modalidade definida no Anexo I do Termo de Referência para cada item (coleta e devolução no local ou troca).

2.3. Os prazos de resposta e de solução (SLA), a central de atendimento e a abrangência da garantia (peças e mão de obra) são os definidos no Anexo I do Termo de Referência para cada item. Em síntese, resposta em 1 (um) dia útil e solução em 5 (cinco) dias úteis no Grupo 1; resposta (coleta) em 3 (três) dias úteis e solução em 15 (quinze) dias úteis nos Grupos 2 a 6.

2.4. O prazo de garantia possui vigência própria e desvinculada do prazo de vigência contratual, subsistindo a obrigação da CONTRATADA de sanar eventuais vícios ou defeitos mesmo após o encerramento do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Prazos e condições de entrega: os equipamentos serão entregues na sede da Câmara Municipal de Ibiúna/SP (Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, nº 314, CEP 18150-414), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, em dias úteis, das 09h00 às 16h00, mediante prévio agendamento com o setor de Tecnologia da Informação.

3.1.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Administração, em caso de indisponibilidade de estoque comprovada pelo fabricante.

3.1.2. O transporte, o descarregamento, os seguros e quaisquer outras despesas decorrentes da entrega correm por conta exclusiva da CONTRATADA.

3.2. Logística e preparação do objeto: os equipamentos deverão ser entregues novos, sem uso, de primeira linha, em embalagem original lacrada e adequada, com todos os cabos, acessórios, fontes e manuais em português.

3.2.1. A nota fiscal deverá discriminar os itens, as quantidades, as marcas e os modelos, em conformidade com a proposta.

3.2.2. Os equipamentos deverão ser acompanhados do termo ou certificado de garantia do fabricante e de informações para abertura de chamados.

3.2.3. Os itens entregues deverão corresponder às marcas e aos modelos informados na proposta, sendo vedada a substituição sem autorização expressa do fiscal do contrato.

3.3. Recebimento do objeto: o recebimento observará o disposto no art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, processando-se da seguinte forma:

3.3.1. Recebimento provisório: efetuado em até 5 (cinco) dias úteis do descarregamento, pelo Fiscal do Contrato, para verificação da conformidade com as especificações do Edital e da proposta, conferência de itens, quantidades e modelos, e teste inicial de funcionamento.

3.3.2. Recebimento definitivo: realizado em até 10 (dez) dias úteis após o termo provisório, mediante vistoria técnica detalhada e atestação da nota fiscal.

3.3.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, se estiver em desacordo com o contrato, devendo a CONTRATADA substituí-lo no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

3.4. Fiscalização e gestão: a execução do contrato será acompanhada, fiscalizada e gerida por agentes públicos designados por portaria, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.1. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas.

3.4.2. As comunicações oficiais entre as partes serão realizadas por escrito, preferencialmente por e-mail institucional, devendo a CONTRATADA manter seus dados atualizados.

3.4.3. A CONTRATADA indicará formalmente um preposto para responder pelas decisões operacionais imediatas no ato da entrega e durante a garantia.

3.4.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade civil e administrativa da CONTRATADA por quaisquer danos ou por vícios ocultos constatados nos equipamentos após o recebimento.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo a CONTRATADA executar integralmente o fornecimento e a entrega dos equipamentos com recursos próprios, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. Fica ressalvada a prestação da garantia técnica por rede de assistência técnica autorizada do fabricante, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ _____ (_____), conforme a tabela da cláusula 1.2.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete,

seguro, garantia técnica e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento do valor total da contratação será efetuado em parcela única, somente após a entrega integral do objeto contratado, compreendendo a totalidade dos itens e quantitativos do(s) grupo(s) contratado(s), e seu respectivo recebimento definitivo pela CONTRATANTE, não sendo admitidos faturamentos ou pagamentos parciais.

6.2. A CONTRATADA somente poderá emitir e apresentar a Nota Fiscal/Fatura após o recebimento definitivo da totalidade do objeto contratado, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Apresentada a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da documentação exigida para pagamento, o responsável pela fiscalização ou liquidação da despesa terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para verificar a regularidade da cobrança, proceder ao respectivo ateste ou, constatada qualquer irregularidade, recusá-la fundamentadamente, indicando à CONTRATADA as providências necessárias à sua correção.

6.4. Na hipótese de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, em razão de erro em sua emissão, irregularidade na documentação apresentada ou qualquer outra circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso, reiniciando-se após a reapresentação do documento devidamente corrigido e da documentação regularizada pela CONTRATADA.

6.5. Concluída regularmente a liquidação da despesa, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, por ordem bancária, para crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, em instituição financeira, agência e conta por ela indicadas.

6.6. Considerar-se-á como data do pagamento aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária pela CONTRATANTE.

6.7. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

6.8. Os pagamentos observarão a estrita ordem cronológica das exigibilidades, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses de alteração da ordem legalmente admitidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado da licitação.

7.1.1. Considerando que o prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, não haverá aplicação de índice de reajustamento no curso regular deste contrato.

7.1.2. Caso ocorra atraso injustificado por culpa exclusiva da Administração Pública, ou prorrogação excepcional do prazo de vigência que faça o contrato ultrapassar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação do índice IPCA/IBGE, em observância ao art. 25, §7º, e ao art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.10. Disponibilizar o local de entrega e acompanhar o recebimento por meio do setor de Tecnologia da Informação.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e

as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou transporte;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Sempre que não for possível a verificação da regularidade por meio de consulta consolidada em sistemas oficiais de cadastro, entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal que se verifique no ato da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.9. Guardar sigilo sobre todas as informações institucionais obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos valores de sua proposta, inclusive quanto aos custos decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o perfeito atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

9.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, e não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

9.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.13. Instruir seus empregados e prepostos quanto à necessidade de acatar as normas internas de segurança e conduta da CONTRATANTE quando nas dependências da Câmara Municipal para a entrega do objeto;

9.14. Prestar a garantia técnica nos prazos, modalidades e níveis de serviço previstos na cláusula segunda e no Anexo I do Termo de Referência, mantendo central de atendimento por telefone, portal web ou e-mail;

9.15. Fornecer, no Grupo 1, monitores do mesmo modelo do monitor que acompanha o desktop, nos termos da cláusula 1.4.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos a prévia defesa e o contraditório, as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração do inciso I do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.4. A sanção de multa será aplicada nas seguintes proporções, respeitando o limite legal de não ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato:

11.4.1. Multa moratória: por atraso injustificado na entrega do objeto, será aplicada multa de 0,33% por dia de atraso, calculada sobre o valor do(s) item(ns) em atraso, até o limite de 10%.

11.4.2. Multa compensatória: de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pelas infrações dos incisos I, II, III e VII do item 11.1.

11.4.3. Multa de 15% a 30% sobre o valor total atualizado do contrato, pelas infrações dos incisos VIII a XII do item 11.1.

11.4.4. A multa para as infrações dos incisos IV, V e VI do item 11.1 será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.5. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração a converta em compensatória, promovendo a extinção unilateral do contrato, caso o atraso inviabilize o atendimento do interesse público.

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando a CONTRATADA cometer as infrações descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 11.1, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, quando a CONTRATADA cometer as infrações descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.1, bem como as dos incisos II a VII quando constatado dolo, má-fé ou se a sanção de impedimento não for suficiente para reprovar a conduta.

11.7. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa prévia nas sanções de multa, impedimento e inidoneidade (arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021). As sanções de impedimento de licitar e contratar e de inidoneidade serão apuradas em processo de responsabilização conduzido por comissão de 2 (dois) ou mais servidores estáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

12.2.1.1. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. das indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.9. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATANTE poderá reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação abaixo discriminada:

I – Corpo Legislativo:

- 01.031.4003.2077- Ficha 6: 3.3.90.30.00
- 01.031.4003.2077-Ficha 13: 4.4.90.52.00

II – Secretaria da Câmara:

01.122.4005.2078-Ficha 20: 3.3.90.30.00

01.122.4005.2078-Ficha 25: 4.4.90.52.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas

aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ibiúna/SP para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme estabelece o art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Ibiúna, _____ de _____ de 2026.

_____

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Carlos Roberto Marques Junior – Presidente

_____

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: